

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

16-4-63

PAULO

SEGUNDA TURMA

A C Ó R D Ã O

E M E N T A: - Nomeação tornada sem efeito antes da posse. Legitimidade do ato. Ressalva dos casos de nomeação por concurso.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 51 223 - SANTA CATARINA

RECORRENTE : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 RECORRIDOS : JOÃO REINERT E OUTRO

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, acordam os Ministros da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento.

BRASÍLIA, 16 de abril de 1963 (data do julgamento).

_____, PRESIDENTE

_____, RELATOR

16-4-63

PAULO

SEGUNDA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 51 223 - SANTA CATARINA

RELATOR : O SR. MINISTRO VICTOR NUNES
RECORRENTE : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RECORRIDOS : JOÃO REINERT E OUTRO

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO VICTOR NUNES: - Os recorridos foram nomeados, respectivamente, Juiz de Paz e suplente de Juiz de Paz no Distrito de Pinheiros, Município e Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina. Antes de decorrido o prazo legal para a posse, tiveram sua nomeação tornada sem efeito. O Tribunal de Justiça (f. 31) concedeu-lhes a segurança impetrada, porque "a melhor doutrina está... com decisões que reconhecem que a nomeação gera o direito à posse, e, na espécie, os requerentes foram nomeados e, antes que houvesse decorrido o prazo que a lei de organização judiciária do Estado estabelece para a posse, tiveram

Rec. Extr. nº 51 223 - Sta. Catarina

sua nomeação desfeita".

O recurso extraordinário do Estado (f.35), fundado na letra d, aponta como divergentes decisões publicadas na R.T. 237/378, R.D.A. 44/174 e D.J.12-8-57, p.2.025, a última do Supremo Tribunal. Admitido o recurso(f.40), foi contra-arrazoado (f. 46), opinando a douta Procuradoria Geral da República pelo provimento (f. 50):

" Nomeação de Juiz de Paz e Suplente de Juiz de Paz tornada sem efeito antes da posse nos respectivos cargos.

O v. Acórdão de fls. 31 concedeu a segurança requerida pelos impetrantes, entendendo ter sido ilegal a cassação do ato de nomeação.

O recurso extraordinário foi admitido pelo r. despacho de fls. 40.

Pelo conhecimento e provimento do mesmo.

O Colendo Supremo Tribunal Federal tem entendido, reiteradamente, que a simples nomeação para cargo público não gera direito subjetivo capaz de servir de fundamento ao mandado de segurança. Somente a posse no cargo cria direitos capazes de ensejar o "writ".

V O T O

O SENHOR MINISTRO VICTOR NUNES (Relator): - Cq

Rec. Extr. nº 51 223 - Sta. Catarina

1111

sua nomeação desfeita".

O recurso extraordinário do Estado (f.35), fundado na letra d, aponta como divergentes decisões publicadas na R.T. 237/378, R.D.A. 44/174 e R.J.12-8-57, p.2.025, a última do Supremo Tribunal. Admitido o recurso(f.40),foi contra-arrazoado (f. 46), opinando a douta Procuradoria Geral da República pelo provimento (f. 50):

" Nomeação de Juiz de Paz e Suplente de Juiz de Paz tornada sem efeito antes da posse nos respectivos cargos.

O v. Acórdão de fls. 31 concedeu a segurança requerida pelos impetrantes, entendendo ter sido ilegal a cassação do ato de nomeação.

O recurso extraordinário foi admitido pelo r. despacho de fls. 40.

Pelo conhecimento e provimento do mesmo.

O Colendo Supremo Tribunal Federal tem entendido, reiteradamente, que a simples nomeação para cargo público não gera direito subjetivo capaz de servir de fundamento ao mandado de segurança. Somente a posse no cargo cria direitos capazes de ensejar o "writ".

V O T O

O SENHOR MINISTRO VICTOR NUNES (Relator): - Co

00542030
04370510
02233000
01060300

Rec. Extr. nº 51 223 - Sta. Catarina

nheço do recurso e lhe dou provimento, de acôrdo com precedentes do próprio Supremo Tribunal (Vd. R.E. 48.917, de 18-9-62).

Tenho feito uma ressalva, em casos dessa natureza, reportando-me ao conhecido precedente do Professor Guilherme Estelita: nos casos de habilitação por concurso, a nomeação gera o direito à posse (R.M.S. 9.289, de 4-6-62). No caso, porém, não se trata de nomeação por concurso.

NELIO

SEGUNDA TURMA.

1113

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 51.223 - SANTA CATARINA.

RECORRENTE: - PROCURADOR GERAL DO ESTADO.

RECORRIDOS: - JOÃO REINERT E OUTRO

D E C I S ã O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:
CONHECERAM E DERAM PROVIMENTO, SEM DIVERGÊNCIA.

Presidente da Turma: o Exmo. Sr. Ministro **RIBEIRO DA COSTA.**

Relator: o Exmo. Sr. Ministro **VICTOR NUNES LEAL**.
 Ausente, por se achar licenciado, o Exmo. Sr. Mi-
 nistro **BARROE BARRETO.**

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Minis-
 tros **VICTOR NUNES, VILAS BOAS, HANWEMANN GUINARDES e RIBEIRO DA COSTA.**

Brasília, 16 de abril de 1963.

00542030
 04370510
 02234000
 00000490

**DANIEL AARÃO REIS, Diretor da Biblioteca,
 Vice-Diretor Geral em exercício.**